



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

EDITAL Nº 005/2021

Sumário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021.....	2
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021	2
ANEXO I.....	19
TERMO DE REFERÊNCIA.....	19
ANEXO II.....	26
Modelo de Carta de Credenciamento	26
ANEXO III.....	27
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	27
ANEXO IV	28
Modelo da Declaração – Cumprimento dos Requisitos de Habilitação	28
ANEXO V	29
Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica).....	29
ANEXO VI	30
Modelo da Declaração para ME e EPP	30
ANEXO VII	31
Minuta do Contrato Administrativo	31



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Poconé, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 36.910.461/0001-49, através do **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 012/2021, de 15/01/2021, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/1993, 8.078/1990 (CDC), Leis complementares nºs 123/2006, 147/2014, Decreto Estadual nº 7.217/2006 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O **Credenciamento** das empresas participantes será realizado **das 08h00m às 10h00m do dia 18 de junho de 2021**, e os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às **10h00m da mesma data**, na sede da Câmara Municipal de Poconé – sito a Praça da Matriz – 344, Bairro Centro, Poconé – Mato Grosso, CEP 78.175-000.

1.3. Os interessados deverão acompanhar todas as alterações que possam ocorrer no edital através dos sites: <https://www.camarapocone.com.br>; <https://www.pocone.mt.leg.br>.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia produzida pela Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, que consiste em no mínimo, a divulgação de 01 *Full Banner* e 01 *Poup Up* em site e VT 30” em emissora de televisão para transmissão de, dentre outros, comunicados de atos, convocação e notas das ações das sessões, cobertura das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, das Reuniões da Mesa Diretora, das Reuniões Ordinárias das Comissões Permanentes e as Audiências Públicas de acordo com a solicitação da mesa diretora.

2.2 Conforme maiores especificações do objeto, estão constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer cópia da documentação, acompanhada do original, para autenticação em sessão ou fotocópia da mesma autenticada por cartório.

3.2.1. Os documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, as cópias deverão ser autenticadas pela própria Comissão de Licitação, durante o certame.

3.2.2. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I – que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II – estrangeiras que não funcionem no País;

III – empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, estadual, municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o órgão ou entidade promotora da licitação;

VI – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.1.1. As petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

do Pregão ao qual se referem), única e exclusivamente na Câmara Municipal de Poconé.

4.1.2. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

4.1.3. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações caberá ao pregoeiro decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão de licitação, nos termos do art. 32, §1º do Decreto Estadual 7.217/2006.

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração, para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos dos artigos 93 e 94, da Lei 8.666/1993.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.1.1. Quando Sócio/Administrador

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente: cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social (consolidado ou com todas as alterações) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Em tais documentos deverão constar expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Cópia da cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

c) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei 10.520/2002, conforme modelo do Anexo V do Edital;

5.2. Quando Procurador:

a) Instrumento de procuração (pública ou particular), com firma reconhecida do outorgante, com poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, interpor/desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do proponente, podendo ser adotado o modelo do Anexo II deste edital;

b) Cópia da cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;

c) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei 10.520/2002, conforme modelo do Anexo IV.

d) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social (consolidado ou com todas as alterações) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Tais documentos deverão comprovar os poderes do mandante para a outorga.

5.3. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: além dos documentos exigidos acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 e alterações, deverá apresentar:

a) **Declaração** constante no Anexo VI. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, possuírem alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando inscrição no caso de **Microempresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, e/ou Certificado de Micro empreendedor Individual disponível na internet, no caso de **MEI**, para fins de aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de realização deste pregão.

- ✓ O licitante que não apresentar os documentos de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

- ✓ Os documentos poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos documentos originais.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta à sessão pelo pregoeiro, os representantes das empresas licitantes deverão entregar àquele: 01) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços; e 02) o envelope contendo os documentos de habilitação exigidas no edital. A entrega, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

6.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

6.4. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 – Proposta de Preços, e, após, o Envelope 2 – Documentos de Habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa, devendo ser entregue numerada e de preferência seqüencialmente por ordem de item, conforme Formulário Padrão de Proposta (Anexo III), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante.

7.1.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco.

7.1.2. O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2. Na Proposta de Preços deverão constar, obrigatoriamente:

7.2.1. Uma única cotação, com preços unitários e total, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sendo que o valor total deverá constar, também por extenso, fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula), tanto para preços unitários quanto para o total, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e total, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.3.1. Em caso de empate na oferta da proposta do valor inicial entre os participantes será efetuado sorteio para definir a ordem de oferta de lances conforme art. 45, § 2º da Lei Nº 8.666/1993.

7.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.4.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

7.4.2. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6. A empresa licitante deverá prestar os serviços dentro das quantidades e das especificações constantes do Anexo I do Edital.

7.7. O pregoeiro considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e conseqüentemente classificará a empresa.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

7.8. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

7.9. O pregoeiro poderá solicitar aos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento do objeto, inclusive efetuar diligências, respeitando o art. 43, § 3º da Lei 8666/1993.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento dos documentos e classificação das propostas, observar-se-á as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, a não ser aquelas amparadas pela LC nº 123/2006 e alterações, será adotado o critério de menor preço global observado os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e todas aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores à de menor preço, desde que atendam ao edital, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.4. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

8.7. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, que tem caráter meramente informativo.

8.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada e, caso entenda necessário, da segunda classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.9. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

8.10. A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas e as licitantes não ofertarem lances verbais;

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.12. Nas situações previstas nos subitens **8.7, 8.8 e 8.11**, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, seqüencial e inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993 (conforme modelo ANEXO V).

a.1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva na supracitada declaração. ANEXO IV.

a.2) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. ANEXO VI.

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/1993 (conforme modelo Anexo V).

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo V).

9.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e RG e CPF do proprietário e sócios;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea **“b”** deste subitem;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1. Os documentos no item 9.1. Letras “a”, “b”, “c”, “d”, não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados corretamente para o credenciamento neste Pregão.

9.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014);

c) Certidão Negativa de competência da Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.jus.br/certidao;

9.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou micro empreendedor individual deverão apresentar toda a documentação referente à sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, conforme alteração da Lei Complementar 147/2014.

9.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.3.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

9.4. Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.4.1. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

9.4.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.4.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.4.4. O **pregoeiro** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.4.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto no item 19.7, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

9.4.7. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

9.4.8. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9.4.9. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.4.10. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4.11. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.4.12. O pregoeiro poderá habilitar mais de 01 (um) licitante, desde que devidamente classificado para a etapa de lances e sem preterição da ordem



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

classificatória, na forma do artigo 36, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.1.1. As petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.5. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita à homologação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Poconé/MT.

11.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão, conforme a exigência contida no Inciso XXI, Art. 31, do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

11.3. Se o licitante não apresentar proposta atualizada no prazo de 48 horas, poderá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes, na ordem



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3.1. Nas hipóteses acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante advertência, multas, suspensão ou declará-la inidônea.

11.4 A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO**.

12. DO CONTRATO

12.1. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que estará disponível no site da Câmara Municipal de Poconé, no mesmo link onde é retirado o edital.

12.2. A licitante vencedora do certame deverá comparecer, quando convocada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

12.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/1993 e alterações.

12.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

12.4.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

12.4.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP–M/FGV.

12.4.3. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

12.4.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

12.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

13. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 – Da Contratante:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

13.1.1 – Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

13.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;

13.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

13.2 – Da Contratada:

13.2.1 – Oferecer todas as condições, bem como, os recursos humanos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços a serem executados;

13.2.2 – Executar todos os serviços objetos deste Contrato de acordo com sua proposta de preço;

13.2.3 – Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

13.2.4 – Emitir Nota Fiscal da prestação de serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

14. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1 – A contratada tem por obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Poconé. Dotação 01.031.0001.000.02001.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

16.1. O contrato terá duração de 10 (dez) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previstos inciso II do Art. 57 da Lei 8666/1993, a critério da administração, nos termos da legislação vigente.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado à contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente da apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento.

17.2. O pagamento será realizado de acordo com a prestação de serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, atestado pelo Fiscal do Contrato.

17.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação.

17.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização.

17.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o objeto do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária.

17.6. A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

17.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

17.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

17.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

17.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

17.12. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

a) Prova de regularidade relativa à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Legislativo Municipal for solidário na obrigação.

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

17.13. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento sem que seja apresentada a Nota Fiscal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.5. A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3. A anulação do procedimento induz a anulação do contrato.

19.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao ÓRGÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será agendada para o mesmo horário do próximo dia útil.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

19.11. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

19.12. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto prevalecerão as descritas no Anexo I (Termo de Referência).

20. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

- a)** ANEXO I – Termo de Referência;
- b)** ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
- c)** ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- d)** ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e)** ANEXO V – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- f)** ANEXO VI – Modelo de Declaração ME e EPP;
- g)** ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Poconé-MT, 07 de junho de 2021.

Rodrigo Jacks Silva Nunes
Pregoeiro



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA PRODUZIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.	10	7.900,00	79.000,00
TOTAL GERAL				79.000,00

1) Objeto

Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia produzida pela Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, que consiste em no mínimo, a divulgação de 01 *Full Banner* e 01 *Poup Up* em site e VT 30” em emissora de televisão para transmissão de, dentre outros, comunicados de atos, convocação e notas das ações das sessões, cobertura das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, das Reuniões da Mesa Diretora, das Reuniões Ordinárias das Comissões Permanentes e as Audiências Públicas de acordo com a solicitação da mesa diretora.

2) Justificativa

A presente contratação de empresa para distribuição de mídia faz-se necessária para levar até a população conhecimento sobre as ações do Poder Legislativo, envolvendo questões de suma relevância no âmbito municipal, estreitando a relação entre sociedade e o Poder Legislativo, sendo este representante do povo, objetivando contribuir para o fortalecimento do município de Poconé – MT.

Por tais razões, mostra-se imprescindível a abertura de um procedimento administrativo licitatório para contratação de agência de



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

publicidade e propaganda para distribuir a mídia produzida pelo Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Poconé aos veículos de comunicação, em obediência a legislação em vigor.

Frisa-se que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso editou a Resolução de Consulta 01/2013, entendendo que a Lei 12.213/2010, que “dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências”, não se aplica a qualquer serviço de publicidade, mas apenas às atividades complexas, realizadas de forma integrada.

No caso em tela, como refere-se somente à distribuição de publicidade aos meios de divulgação de material produzido pelo Assessor de Comunicação da própria Câmara Municipal de Poconé, não há a obrigatoriedade de aplicação do procedimento previsto na Lei nº 12.232/2010. Assim, devem ser utilizados os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 10.520/2002.

Consoante o exposto, com respaldo na legislação pátria e na jurisprudência da Corte de Contas do Estado, serão aplicadas as regras da Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993), bem como a Lei nº 10.520/2002 e, por ser um serviço singular, não complexo, podendo ser enquadrado como serviço comum, será adotado a modalidade pregão.

A empresa contratada deverá prestar os serviços de distribuição de publicidade aos veículos de comunicação, tais como TV, e Sites.

Todo o material publicitário será produzido pela Câmara Municipal de Poconé – MT, e será composto de banner publicitário, matérias jornalísticas, VT, etc.

Os materiais serão encaminhados para a agencia de publicidade contratada que fará a distribuição para os veículos de comunicação indicados pela Câmara Municipal de Poconé, no prazo máximo de 24 horas.

Os materiais serão encaminhados pela Câmara Municipal de Poconé para agencia contratada com período de veiculação, horários, enfim todas as informações necessárias a perfeita veiculação na mídia.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pela agência contratada, incluindo os valores referentes aos veículos de comunicação, os quais serão repassados pela agência aos veículos de comunicação, descontado o percentual ofertado na proposta vencedora, que será o pagamento pelos serviços da agência contratada.

Não será permitida qualquer interferência da agência contratada nos materiais encaminhados pelo Assessor de Comunicação da Câmara municipal de Poconé, cabendo a aquela tão somente distribuir aos veículos de comunicação e supervisionar as veiculações autorizadas.

3) Valor de Referência

Primeiramente, importante esclarecer que a Agência de Publicidade e Propaganda é remunerada por meio de Desconto Padrão, que conforme o item 2.5.1, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária é de, no mínimo, 20% (vinte por cento), o qual é descontado do valor cobrado pelo veículo de comunicação, para divulgação da mídia.

O pregão Presencial a ser realizado pela Câmara Municipal de Poconé – MT será do tipo maior desconto sobre o Desconto Padrão da Agência de Publicidade e Propaganda e, isto significa que a remuneração da Agência de Publicidade, vencedora do certame, se dará sobre o desconto padrão, deduzido o desconto a ser licitado.

Portanto, o percentual ofertado pela Agência de Publicidade deve ser maior, ou seja, quanto maior o desconto, menor será o valor desembolsado pela Câmara Municipal de Poconé – MT, garantindo-lhe maior vantajosidade.

Senão vejamos, na negociação entre a agência de publicidade e o veículo de comunicação, este concede um desconto (desconto padrão) de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado (faturado), e sobre aquele é que o licitante deverá conceder o desconto à Câmara Municipal de Poconé – MT.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

Importante ressaltar que, a Câmara Municipal de Poconé – MT se reserva no direito de não utilizar a totalidade dos recursos previstos mensalmente, com a distribuição de mídia, e, neste caso, os quantitativos do objeto do presente termo de referência poderão ser reduzidos proporcionalmente à redução do valor a ser desembolsado com a veiculação de mídia. Desta forma, o valor acima descrito refere-se apenas a uma estimativa de desembolso.

A agência vencedora estará consciente dos descontos oferecidos no certame, sendo a mesma obrigada a seguir até o fim do contrato os descontos que a consagrarão vencedora, sob pena de ter o contrato rescindido.

4) Do Valor e Dos Recursos Financeiros

As despesas a serem realizadas pela agência contratada, nos 10 (dez) meses, estão estimadas em R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), onerando os orçamentos dos exercícios do ano de 2021 e 2022.

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.000.02001.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5) Das condições de Pagamento

A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do serviço, devidamente processadas, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Câmara Municipal de Poconé – MT.

O pagamento pela prestação do serviço será realizado mensalmente, no mês subsequente à prestação do serviço, e compor-se-á do seguinte:

a) Valor cobrado pelo veículo de comunicação, para a divulgação do material produzido pela Câmara Municipal de Poconé, e distribuído pela Agência



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

de Publicidade e Propaganda, vencedora do certame, deduzido o valor do desconto padrão, e;

b) remuneração da Agencia de Publicidade e Propaganda, vencedora do certame, que se refere ao desconto padrão, deduzido o desconto licitado.

Os pagamentos estão condicionados a apresentação das notas, com relatórios das veiculações autorizadas pela Contratante, e realizadas pela Contratada, e dos serviços prestados, devidamente atestado pelo fiscal de contratos, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

A empresa contratada deverá realizar o pagamento aos veículos de comunicação que prestam o serviço mensalmente, autorizado pela Câmara Municipal de Poconé – MT, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o repasse dos recursos àquela.

O pagamento será efetuado através de meios eletrônicos, na conta bancária da licitante Contratada.

O pagamento das notas fiscais apresentados e devidamente atestadas será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo responsável pela fiscalização do contrato.

Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se do prazo fixado neste Edital, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

A empresa deverá anexar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, as certidões de Regularidade Fiscal de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, N° 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ n° 36.910.461/0001-49

penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6) Cronograma de Prestação do Serviço

O início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato, condicionada ao encaminhamento do material à Agência Contratada.

Mensalmente a agência deverá apresentar a comprovação das veiculações realizadas, as quais serão verificadas pelo fiscal do contrato, indicado pela Câmara Municipal de Poconé – MT, para posterior análise, aprovação e pagamento.

7) Do acompanhamento da Execução

Nos termos do Art. 67 da lei n° 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8) Do Prazo

O prazo de vigência da presente contratação é de 10 (dez) meses, com início na data da assinatura do presente contrato.

9) Das Disposições Gerais e Informações complementares

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Poconé – MT, Setor de Compras Licitações e Contratos, por e-mail, camarapoconemt@gmail.com, ou telefone (065) 3345-1519, das 07:00hrs às 13:00hrs.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

ANEXO II

Modelo de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 002/2021/CMP TIPO: MENOR PREÇO

Indicamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, **ofertar lances**, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ n.º: _____

Inscrição Estadual n.º: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Atenciosamente,

Local,
(nome e função na empresa)

OBSERVAÇÃO: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA PRODUZIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.	10	R\$	R\$
TOTAL GERAL				

Validade da proposta:

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

ANEXO IV

**Modelo da Declaração – Cumprimento dos Requisitos de
Habilitação**

(Papel timbrado da empresa)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

Nº. 002/2021/CMP TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,
sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----
-----, CEP----- Município -----, por seu representante
legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, Pregão Presencial
nº. 002/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação previstos no Edital nos termo do Art. 4º, inciso VII da Lei
nº 10.520/2002.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de
pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006,
possuir alguma restrição na documentação referente
à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada,
como ressalva, nesta declaração.

Local, ___/___/___

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

ANEXO V

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

Nº. 002/2021/CMP TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,
sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----
-----, CEP----- Município -----, por seu representante
legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, Pregão Presencial
nº. 002/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9 da Lei 8666/1993 e inciso X, art. 144 da Lei Complementar nº 04/90),

- Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/1993;

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

ANEXO VI

Modelo da Declaração para ME e EPP

(Papel timbrado da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

Nº. 002/2021/CMP TIPO: MENOR PREÇO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,
sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----
-----, CEP----- Município -----, por seu representante legal
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, Pregão Presencial nº.
002/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das
situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, N° 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ n° 36.910.461/0001-49

ANEXO VII

Minuta do Contrato Administrativo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°
000/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE POCONÉ - MT E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça da Matriz, N° 344, Bairro Centro, CEP: 78.175-000 Poconé - MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o N° 36.910.461/0001-49, neste ato representado pelo Presidente Senhor **MARCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF/MF: 865.334.361-04 e RG. 909-000 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua Dois, n° 28, Q 04, Bairro Cohab Nova,, CEP 78.175-000, nesta cidade de Poconé - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a EMPRESA _____, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à Rua _____, n° _____, Bairro _____, CEP XX.XXX-XXX, Cidade - UF, chamado simplesmente de **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório n° **005/2021**, realizado na modalidade de Pregão Presencial N° **002/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia produzida pela Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, que consiste em no mínimo, a divulgação de 01 *Full Banner* e 01 *Poup Up* em site e VT 30" em emissora de televisão para transmissão de, dentre outros, comunicados de atos, convocação e notas das ações das sessões, cobertura das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, das Reuniões da Mesa Diretora, das Reuniões Ordinárias das Comissões Permanentes e as Audiências Públicas de acordo com a solicitação da mesa diretora.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

1.2 Conforme maiores especificações do objeto, estão constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

2.2 O objeto deste contrato será executado em regime de execução por menor preço.

2.3 A Contratada deverá efetuar a prestação dos serviços conforme determinado no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO, REAJUSTAMENTO DO PREÇO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O prazo de execução do presente contrato é de 10 (dez) meses.

3.2. O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato.

3.3. O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 15/10/2021 com o encerramento do contrato.

3.4. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta), meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para esta Casa de Leis, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, lavrando-se o competente termo de aditamento.

3.4.1. O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 3.5, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

3.5. Durante a vigência do contrato, a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

3.6. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.

3.7. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

3.8. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.000.02001.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara de Vereadores disponibilizará o valor estimado mensal de R\$ X.XXX,XX (valor em reais) para serem gastos com a contratação da Agência de Publicidade, totalizando o valor global estimado de R\$ X.XXX,XX (valor em reais), durante todo o prazo de execução do presente contrato;

5.2. O referido valor é apenas uma estimativa de desembolso com a divulgação de mídias, pela Câmara Municipal de Poconé que se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

5.3. O pagamento pela prestação do serviço será realizado mensalmente, no mês subsequente à prestação do serviço, e compor-se-á do seguinte:

a) valor cobrado pelo veículo de comunicação, para a divulgação do material produzido pela Câmara de Vereadores, e distribuído pela Agência de Publicidade de Propaganda Contratada, deduzido o valor do desconto padrão 20%.

b) remuneração da Agência de Publicidade de Propaganda Contratada que se refere ao desconto padrão, deduzido o desconto licitado de 70%.

5.4. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, com relatório das veiculações autorizadas pela contratante, e realizadas pela Contratada, e dos serviços prestados, devidamente acompanhados do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

5.4.1. A empresa contratada deverá realizar o pagamento aos veículos de comunicação que prestaram o serviço mensalmente, autorizado pela Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o repasse dos recursos à contratada.

5.5. – Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento/apostilamento, no caso de prorrogação do contrato.

5.6. – Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento conforme item 5.3.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

5.7. – Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.8 – A empresa deverá anexar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, as certidões de Regularidade Fiscal de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Trabalhistas, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. – Da Contratante:

6.1.1. – Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

6.1.2. – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.3. – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

6.2. – Da Contratada:

6.2.1. – Oferecer todas as condições, bem como, os recursos humanos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços a serem executados;

6.2.2. – Executar todos os serviços objetos deste Contrato de acordo com sua proposta de preço;

6.2.3. – Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

6.2.4. – Emitir Nota Fiscal da prestação de serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

7.1. – A contratada tem por obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, N° 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ n° 36.910.461/0001-49

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Caberá ao fiscal de contratos as seguintes atribuições:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.1.2. Verificar as obrigações fiscais da CONTRATADA;

8.1.3. Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer da execução do objeto deste contrato;

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos/serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas contratuais;

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993;

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório n° **005/2021**, realizado na modalidade de Pregão Presencial n° **002/2021** e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, N° 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ n° 36.910.461/0001-49

10.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/1993.

10.2. A Inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3. O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n° 8.666/1993, com as devidas justificativas conforme a seguir:

11.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- b) Outros casos previstos na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.5. A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/1994 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial a seus casos omissos.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Considerar-se-á desistência do contrato, a não execução de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Poconé-MT, __ de _____ de 2021.

Presidente da Câmara Municipal Poconé
Contratante



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, N° 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ n° 36.910.461/0001-49

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME

RG N°

CPF N°

TESTEMUNHA:

NOME

RG N°

CPF N°